



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 25 / 03 / 2024

Presidente

OF. Nº. 110/2024 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 18 de março de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES.”**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

PROJETO DE LEI N.º 019 /2024.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU – ES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Itaguacu/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.404.659/0001-08, entidade filantrópica, fundada em 13 de outubro de 1992, com sede na Avenida da Paz, nº 100, Bairro Canto Feliz, Itaguacu/ES CEP 29.690-000.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação tem por finalidade a doação de bens móveis, conforme relação descrita nos Contratos administrativos nº 119/2023, nº 120/2023, nº 121/2023, nº 122/2023, nº 123/2023, que foram adquiridos por meio de Pregão Eletrônico nº 042/2023, processo administrativo nº 03523/2023, Programação SIGTV nº 320270220220002 – GND-4, processo SEI nº 71000.074430/2022-20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 18 de março de 2024.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

Itaguacu/ES, 18 de março de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES

Respeitosamente, nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, desta feita com a finalidade de encaminhar, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Pestalozzi de Itaguacu – ES, visando à doação de equipamentos em atendimento ao público alvo da instituição, quais seja, os portadores de deficiência e seus familiares, conforme contratos anexos.

O serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência tem como objetivo promover a autonomia e a ampliação da qualidade de vida desse público e de seus cuidadores. Busca prevenir as negligências como abandono, maus tratos e isolamento social, com foco na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O serviço em questão deve ser ofertado pelo poder público municipal e/ou em parceria com a rede socioassistencial (unidade referenciada do município).

O Município pode estar celebrando Acordo de Cooperação, Lei nº 13.019/2014, com Entidades que integram o Sistema Único da Assistência Social-SUAS, e que prestam o serviço especializado de Média Complexidade para pessoas com Deficiência no município

Atualmente o Município possui como Entidade que presta esse serviço especializado às Pessoas com Deficiência, somente a Associação Pestalozzi.

Em razão de relevância do assunto, solicitamos a aprovação deste Projeto de lei em regime de Urgência Especial.

Por tudo exposto, convicção temos de que a presente proposição será alvo da inteira guarida de parte dos ínclitos edis que integram essa colenda Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Agradecemos antecipadamente pela atenção de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, subscrevemos.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ODELIO APARECIDO PAULISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – ES